

## **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## DECRETO Nº 657, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO § 2º,
DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 395 DE 05 DE MARÇO DE
2013 E ART. 37 DA LEI
MUNICIPAL Nº 579 DE 20 DE
JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

**JEFFERSON LUIZ MARTINS,** Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

## **DECRETA:**

- **Art. 1°.** O presente decreto tem por finalidade regulamentar o disposto no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 395, de 05 de março de 2013 e o art. 37 da Lei Municipal 579 de 20 de julho de 2017.
- **Art. 2º.** Para efeito deste decreto, determinar-se-á por portaria de concessão da função considerando:
- I. a hierarquia funcional, a que a função gratificada se subordinar, indicativo a posição da mesma na escala administrativa;
- II. a importância, pela situação orçamentária da unidade administrativa considerada, bem como pela influência na execução da política do Governo:
- **III.** a complexidade, pelo nível de responsabilidade dos cargos lotados na respectiva unidade administrativa.
- **Art. 3°.** A função gratificada, quando o detentor de cargo permanente exerce outras atribuições, fixada anteriormente em lei, além do seu cargo, será paga sobre o seguinte percentual sobre o salário base;
- I será pago o acréscimo de 50% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada aos que tenham formação em curso superior ou exerçam atividade de elevado nível de complexidade, responsabilidade técnica e administrativa;
- II será pago o acréscimo de 50% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada, dispensando a formação em curso superior, aos que exerçam atividade que exija prestação de serviço público fora do expediente ordinário;



## **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

III- será pago o acréscimo de 40% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada aos que tenham formação em curso superior ou exerçam atividade de elevado nível de complexidade, responsabilidade técnica e administrativa

IV - será pago o acréscimo de 30% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada aos que tenham ou não formação em curso superior e exerçam atividade de elevado nível de complexidade, responsabilidade técnica e administrativa;

V- será pago o acréscimo de 20% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada aos que tiverem ou não formação em curso superior e exerçam atividade de médio nível de complexidade, responsabilidade técnica e administrativa;

VI- será pago o acréscimo de 10% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada aos que, independente da formação em curso superior exerçam atividade de baixa complexidade;

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal n° 654, de 18 de setembro de 2019.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de setembro de 2019.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS** 

Prefeito Municipal